

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0870 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0870 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

*ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA LEI
13.456, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A
UTILIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE
1998 - CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PELOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

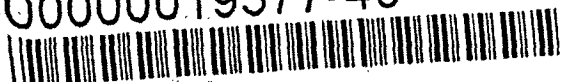
ARQUIVADO EM 24, 05, 2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:02:49

00000019577-40





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 820 de 03

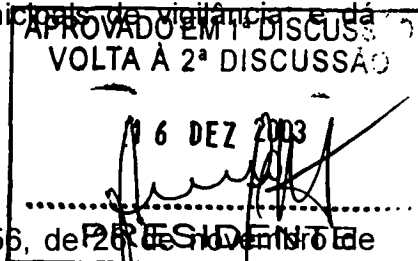
Adelina Ciccone - Ans. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0870/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 DEZ 2003
Const. Justiça
Adm. Pública
Saúde, Previdência e Trab.
Fin. e Orçamento

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância e das outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

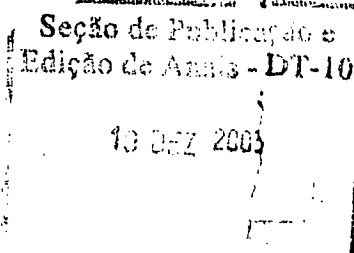
§ 2º. Fica autorizada a aplicação da Lei Estadual nº 10.083/98 pelo serviços públicos municipais, somente no período que medeia a publicação da presente lei e a data de 30 de abril de 2004."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

PAULO FRANGE
Vereador - PTB



CMSP - ATM - 09-Dez-2003-13:46-007477

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUI(M) no(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 15/12/03 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 820 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Dispõe a Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.

Prevê o parágrafo 2º, do artigo 1º, de referida lei, que fica autorizada a aplicação do Código Sanitário do Estado de São Paulo pelos serviços municipais de vigilância, somente, até a data de 31 de dezembro de 2003.

Isto porque deveria o Executivo, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei nº 13.456, ter encaminhado para a Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de promulgação daquela lei, portanto até 26 de maio de 2003, projeto de lei que tenha por objeto a instituição de Código Sanitário Municipal.

Projeto de lei com este teor e de nº 718/2003 foi encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo pela Sra. Prefeita e publicado no Diário Oficial do Município em 25 de outubro de 2003, restando, assim, aos Senhores Vereadores, o prazo de, apenas, 47 (quarenta e sete) dias para proceder à sua análise e submetê-lo a dupla votação.

Assim, por entendermos que o referido prazo é por demais exíguo para que se analise a contento projeto de lei de tamanha complexidade, apresentamos a presente propositura para estender a sua validade até 30 de abril de 2004, como forma de garantir que a Câmara Municipal de São Paulo possa melhor analisar o projeto de lei nº 718/2003.



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-87-6 de 200316.1.12.103.....(a).....
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,

Sobre o assunto nada consta

16-12-03

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 04205
Em 21/05/04
Ass: _____

LUZIA A. DE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Folha nº 04 do proc.
nº 870 de 20 03

Luzia A. Leite

RF 10.738

Seguinte(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº
Em
Ass:

LIDO HOJE

16.12.03

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº870/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, *le Carlos Neder* que visa alterar o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 13.456, de 26/11/2002, que dispõe sobre a utilização da Lei estadual nº10.083, 23/09/98, Código Sanitário Municipal.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da proposição, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

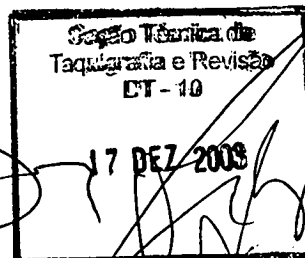
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

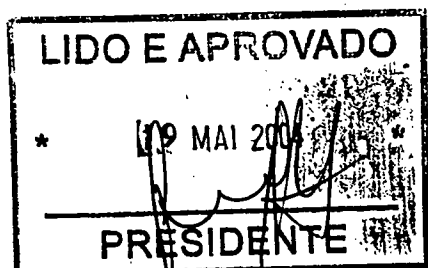
Folha nº 05 do proc.
nº 870 de 2003

Luzia A. Leite

RF 10.738

REQUERIMENTO Nº

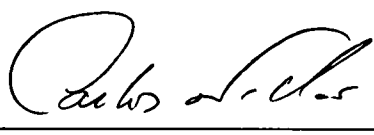
07 - RPS
07-0006/2004



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei Nº 870/2003, de autoria dos nobres vereadores **Paulo Frange** e **Carlos Neder**, por não mais haver interesse no prosseguimento do mesmo.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2004.


Vereador PAULO FRANGE


Vereador CARLOS NEDER

À SGP-33
Arquivar o presente processo

21/05/2004

h. Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 24/05/2004

O Func.º *Ignacio*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33